

L E I N Nº87

Dispõe sobre a ^{re}reestruturação do Quadro Único do Município de Imbuia, estabelece novos níveis de vencimentos, com base no salário mínimo regional, cria novos cargos, e, da outras providências.

José Horácio Laurindo, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Imbuia, votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reestruturado o Quadro Único do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, o qual será composto de cargos de Carreira e cargos em comissão.

Artigo 2º - Todos os funcionários desta prefeitura municipal de Imbuia, terão seus vencimentos regidos com base no Salário mínimo regional, conforme abaixo segue:

§ 1º - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS - CARGOS DE CARREIRA.

01 (um) - Cargo de Tesoureiro - dois salários mínimos e quarenta e cinco por cento do salário mínimo - (2/45%) padrão L.

01 (um) - Fiscal lançador - um salário mínimo - padrão C.

03 (tres) - Professores complementaristas - noventa por cento o / salário mínimo regional - (90%) - padrão B.

01 (um) - Cargo de Técnico em Contabilidade - quadro salário mínimo regional - padrão N.

03 (tres) - Cargos de prof. normalistas - um salário e sessenta / por cento s/o salário mínimo (1,60%) - padrão K.

§ 2º - CARGOS EM COMISSÃO.

01 (um) - Chefe de obras públicas - um e vinte por cento sobre o salário mínimo regional (1,20%) padrão H.

01 (um) - Secretário - dois e meio salário regional - padrão M.

01 (um) - Secretário da JSM. Imbuia - (1,50%) s/ salário mínimo padrão - I.

04 (quatro) - Cargos de motoristas - um salário e meio regional (1,50%) - padrão I.

01 (um) - Cargo de Chefe da U.M.C. e Carteira profissional - um salário e cinquenta e cinco por cento s/ o salário mínimo regional - (1,55%) - padrão J.

Artigo 3º - Permanecem os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.

§ 1º - O Secretário da J.S.M. de Imbuia, terá seus vencimentos fixados em um e meio salário mínimo (1/50%), sendo re-



gido pela CLT.

§2º - Ao motorista que exercer a sua função, serão seus vencimentos no valor de um e meio salário mínimo (1/50%), regidos pela CLT.

§ 3º - Ao que se refere o parágrafo anterior, terá que trabalhar todas as horas que der em dias úteis, ou seja tempo bom, caso só cumpra as oito (08) horas, seus vencimentos será de um salário mínimo.

Artigo 4º - O salário família dos funcionários estatutários do Quadro Único do Município de Imbuia, será calculado a taxa de 3% (tres por cento) sobre o seu padrão de vencimento, e os regidos pela CLT. (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), será regulado pela Lei nº 4266, de 3/10/63, e seu regulamento aprovado pela o decreto nº 53.153 de 10 de dezembro de 1.963, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 54.014 de 10.07.1964.

Artigo 5º - É concedido o adicional de 5% (cinco) por cento sobre o padrão de vencimento do funcionário, por cada 05 (cinco) anos de serviços públicos prestados.

Artigo 6º - O tesoureiro terá o direito de 1,10 (hum cruzeiro e dez centavos), mensalmente como quebra de caixa

Artigo 7º - Aos intendentess será concedida uma gratificação de 5% (cinco por cento), sobre a arrecadação dos tributos municipais, executados em seus territórios distritais respectivos.

Artigo 8º - Aos funcionários do quadro único do município, será pago o abono de natal, na importância do padrão de vencimentos de cada um.

Artigo 9º - Ficam revogados as gratificações concedidas até a data e as leis anteriores que regiam a matéria.

Artigo 10º - As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações / próprias do orçamento, ficando o poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, e a suplementar quando for necessário as dotações.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1973.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 1972.

Registra-se e publica-se em data acima.

José Horácio Laurindo
José Horácio Laurindo
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Rua 25 de Novembro Nº. 234

88.440

IMBUIA

Santa Catarina

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS.

PROPOSTA.

PADRÃO

VALOR BASE SALARIO MINIMO;

A	-0-
B	90% noventa por cento s/ sal. mínimo.
C	01 (um) salário mínimo regional.
D	-0-
E	-0-
F	-0-
G	-0-
H	1/20% (um sal.e vinte por cento s/ o mesmo).
I	1/50% (um sal.e cinquenta por cento s/o mesmo).
J	1/55% (um sal.e cinquenta e cinco por cento s/o mesmo).K
K	1/60% (um sal.e sessenta por S/o sal. mínimo regional
L	2/45% (dois Sal.e quarenta e cinco por cento S/ o sal.mínimo regional.
M	2/50% (dois sal.e cinquenta por cento s/o sal. mínimo regional.
N	04 (quatro) sal. mínimo regional.
O	-0-
P	-0-
Q	-0-
R	-0-
S	-0-
T	-0-
U	-0-
V	-0-
W	-0-
X	-0-
Y	-0-
Z	-0-

CARGOS DE CARREIRA

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVOS;

01 = UM = CARGOS de tesoureiro -	padrão L.
01 - um - cargo de fiscal lançador	padrão C.
03- tres - cargos de professores complementarias	padrão B.
01 - um - cargo de técnico em contabilidade	padrão N.
03 - tres- cargos de professores normalistas	padrão K.
CARGOS EM COMISSÃO	
01 - um - cargo de chefe de obras pública	padrão H.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Rua 25 de Novembro N°. 234

88.440

-

IMBUIA

-

Santa Catarina

01 - um - cargo de secretário	padrão M.
01 - um - cargo de secretário JSM. de Imbuia	padrão I.
04 - quatro - cargos de motoristas	padrão I.
01 - um - cargo de Chefe da U.M.C. e carteira profissional.	padrão J.